



CONTRATO Nº 27/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

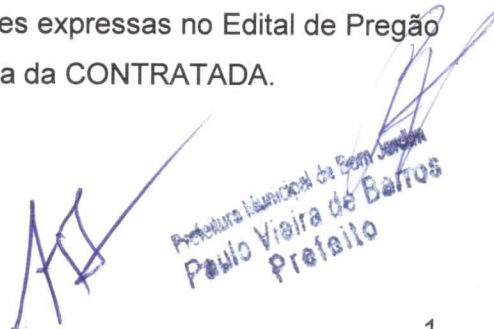
**CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E
A EMPRESA *ANTONIO BARBOSA ME*.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ANTONIO BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 095.531.838/0001-86, situada a Rodovia RJ 146 KM 4, Alto de São José, neste ato representada por **ANTONIO BARBOSA**, portador da carteira de identidade Nº 07952318-8 e do CPF Nº 011.454.787-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6136 de 12/11/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de gêneros alimentícios para realização da Merenda Escolar, dos quais atenderão à oferta de refeições da Alimentação escolar para as CRECHES, durante os meses de fevereiro a julho de 2015, em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal, através de recurso PNAE, atendendo assim, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I do referido Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 11.048,40** (*onze mil quarenta e oito reais e quarenta centavos*).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva entrega da mercadoria em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, e após atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2015.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação de serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, conta 331.

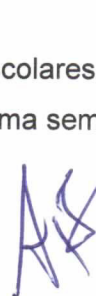
CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)

As merendas deverão ser fornecidas seguindo as especificações da Entrega Programada de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A merenda deverá ser entregue nas Unidades Escolares, conforme mapa de distribuição mensal, emitido pela SME aos fornecedores, sempre na última semana de cada mês.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo segundo – A quantidade especificada pela Secretaria deverá ser entregue na íntegra, produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis das unidades escolares, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 24 horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

Parágrafo terceiro – A Secretaria Municipal de Educação resguarda-se ao direito de Não receber itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade.

Parágrafo quarto – As “notas de Remessa” emitidas pelos fornecedores deverão conter: data de entrega, nome do fornecedor, nome da escola, quantidade de cada produto e responsável pela entrega.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios não perecíveis, conforme necessidade das Unidades Escolares emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo sexto – Os produtos não perecíveis deverão ter prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da entrega e emissão da nota fiscal.

Parágrafo sétimo - Os gêneros alimentícios deverão ser de qualidade para que a merenda escolar possa estar em consonância com as orientações da resolução FNDE/CD nº 38, de 16 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)


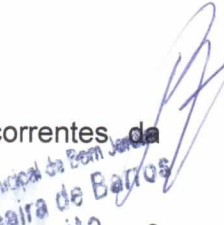
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os gêneros alimentícios na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Secretaria Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 004/2015.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

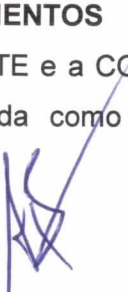
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com o termino da entrega da merenda escolar, ou seja, ao termino do 1º semestre de aulas de 2015, no mês de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de *julho* de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA BARROS
PREFEITO

ANTONIO BARBOSA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

[Handwritten signature]

CPF. Nº *08654017704*

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6136/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Antonio Barbosa Me.

B)OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a realização da Merenda Escolar, dos quais atenderão à oferta de refeições da Alimentação escolar para as Creches, durante os meses de fevereiro a julho de 2015.

C)VALOR: R\$ 11.048,40 (onze mil quarenta e oito reais e quarenta centavos).

D)DURAÇÃO: de fevereiro a julho de 2015

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0700.1236100532.061
Natureza da Despesa 3390.30.00, conta 331.